



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Obriga as novas construções públicas a incluírem no projeto técnico da obra, item referente à captação de água da chuva e seu reuso não potável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As novas edificações públicas ficam obrigadas a realizarem a inclusão no projeto técnico da obra de item referente à captação e aproveitamento de águas pluviais e o seu reuso para fins não consuntivos em áreas em comuns.

Parágrafo Único - As construções já existentes, quando possível, deverão se adequar à nova lei de acordo com a viabilidade técnica e financeira.

Art. 2º A emissão de cartas de habite-se para edificações construídas a partir da entrada em vigor desta lei, fica condicionada ao atendimento do disposto desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer parâmetros mais sustentáveis aos tempos atuais que estamos vivendo, assim sendo, obrigando as novas construções públicas a incluírem no projeto técnico da obra, item referente à captação de água da chuva e seu reuso não potável.

Apesar de ser um dos recursos naturais mais abundantes do planeta, existem problemas de distribuição desigual da água potável no mundo. Estima-se que cerca de 40% da população global viva hoje sob alguma situação de estresse hídrico. Essas pessoas habitam regiões onde a oferta anual é inferior a 1.700 m³ de água por habitante, limite mínimo considerado seguro pela Organização das Nações Unidas (ONU). Nesses casos, a falta de água é frequente e a perspectiva para o futuro é maior escassez.





Câmara dos Deputados

2

Convém ressaltar que o objetivo da adequação legislativa contida neste projeto de lei, visa reduzir o desperdício de água limpa estimulando seu reuso antes de enviá-la às redes de esgoto urbano. Como se sabe, o reuso reduz a demanda de água devido à substituição da água potável por uma água de qualidade inferior em atividades de limpeza que não envolva o consumo direto.

Ademais, projeto quer melhorar a gestão da água, reduzindo o desperdício de água limpa, estimulando população e governo a reutilizar a água antes de enviá-la às redes de esgoto. A água de reuso não é para consumo humano, mas pode ser utilizada para na limpeza e para a rega de plantas, gerando também economia na conta no final do mês.

Vale ressaltar, que diversos Estados e Municípios do Brasil já adotam essa legislação obrigando que dentro dos lineares a população já tenha que prever nas construções medidas sustentáveis de captação de água da chuva, o que favorece também a economia de custos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ

Apresentação: 22/03/2021 13:35 - Mesa

PL n.997/2021

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ), através do ponto SDR_56308, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 8 4 2 5 4 9 3 2 0 0 *